

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 105.192/2018

RECORRENTE: **TEREZINHA DOS SANTOS SILVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo/2018

RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. LANÇAMENTO POR UNIDADE CADASTRADA NO IMÓVEL. PREVISÃO NO § 1º DO ART. 14 DA LEI 12.575/2017.

O § 1º do art. 14 da Lei 12.575/2017 estabelece que nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a Taxa de Coleta de Lixo será calculada por unidade imobiliária.

A GAAI confirmou a existência de cinco unidades no imóvel. A unidade 005, embora telheiro, não se enquadra na condição descrita no §2º do art. 14 da Lei 12.575/2017 por não se tratar de garagem.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 133/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TEREZINHA DOS SANTOS SILVA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 14 de outubro de 2020.

Cristiane Ito
RELATOR

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE